

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 05 a 09 de abril de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<b>PORTARIA GM/MS Nº 598, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>	<b>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</b>	<b>Torna sem efeito as autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI</b> , para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado aos Estados e Municípios.	Ficaram sem efeito as autorizações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos referenciados no Anexo já haviam sido autorizados pela Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021, com efeitos retroativos à competência fevereiro/2021, gerando duplicidade. Fica estabelecida a <b>devolução de recurso financeiro, disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 3.504.000,00</b> . A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, para a <b>imediate devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei</b> , conforme Anexo a esta Portaria.
<b>PORTARIA GM/MS Nº 599, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>		<b>Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19</b> e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao <b>Estado de São Paulo</b> .	Ficaram canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecida a <b>devolução de recurso financeiro, disponibilizado ao Estado de São Paulo, no montante de R\$1.152.000,00</b> . A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, para a <b>imediate devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei</b> , conforme Anexo a esta Portaria.
<b>CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar	Fica aberta, a partir de 7 dias após 05/04/2021, Consulta Pública com prazo de 45 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às propostas de Resolução Normativa - RN que <b>atualiza o Plano de Contas Padrão</b> , revogando-se as RN nº 227, de 2010, a RN nº 435, de 2018, e a RN nº 446, de 2019, e de Instrução Normativa - IN, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, regulamentando o disposto no §3º do Art. 2º-A da RN nº 173, de 10 de julho de 2008, revogando a IN nº 45, de 2010, da DIOPE.	As propostas de Resolução Normativa e de IN, bem como todos os documentos que as subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, <a href="http://www.ans.gov.br">www.ans.gov.br</a> em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".  As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 365, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 403/SAES/MS, de 2020, que cancela o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte, com sede em Serra Negra do Norte (RN).</b>	Estão suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 403/SAES/MS/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 86, de 07 de maio de 2020, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte, CNPJ nº 08.584.781/0001-10, com sede em Serra Negra do Norte (RN), até ulterior decisão judicial.
<b>PORTARIA GM/MS Nº 602, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Prorroga o prazo para <b>registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19</b> , na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.	Foi prorrogado, por 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo para registro do <b>procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19</b> (MÁXIMO DE 4 SESSÕES POR SEMANA). Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.
<b>DESPACHO Nº 86, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pela <b>Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena</b> em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.	DECISÃO: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 157/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto.
<b>DESPACHO Nº 90, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pela <b>Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima</b> em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.	DECISÃO: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 157/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto.
<b>DESPACHO Nº 92, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo interposto pela <b>Casa de Saúde Campinas/SP</b> em face de decisão que indeferiu/cancelou pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	DECISÃO: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 090/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na Nota Técnica nº 17/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto.
<b>DESPACHO Nº 94, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo interposto pela <b>Associação Beneficente de Saúde São Sebastião</b> em face de decisão que indeferiu/cancelou pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 290/2011-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na NOTA TÉCNICA Nº 60/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>DESPACHO Nº 95, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pela <b>Maternidade do Povo - Belém/PA</b> em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.	Decisão: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA nº 174/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>DESPACHO Nº 97, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pela <b>Fundação Saúde do Município de Uberlândia - FUNDASUS</b> em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.	Decisão: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 88/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>DESPACHO Nº 98, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo interposto pela <b>Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro</b> em face de decisão que indeferiu/cancelou pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	Decisão: a vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 1.422/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na NOTA TÉCNICA nº 13/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>DESPACHO Nº 100, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo interposto pelo <b>Instituto de Saúde Santa Rosa - Cuiabá-MT</b> em face de decisão que indeferiu/cancelou pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	Decisão: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 107/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS e na NOTA TÉCNICA nº 184/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>DESPACHO Nº 101, DE 24 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo interposto pela <b>Fundação Felice Rosso - Belo Horizonte -MG</b> em face de decisão que indeferiu/cancelou pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	DECISÃO: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 210/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na NOTA TÉCNICA nº 281/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>DESPACHO Nº 108, DE 5 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Pedido de revisão administrativa interposto pela <b>Associação de Beneficência e Filantropia de São Cristóvão/SP</b> .	Decisão: à vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou as razões de direito apresentadas no PARECER nº 00156/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 00933/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU e pelo DESPACHO nº 01012/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>decidiu pelo não conhecimento</b> do pedido de revisão administrativa.
<b>PORTARIA Nº 469, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Nomear GREGORY DOS PASSOS CARVALHO</b> , para exercer o cargo de <b>Coordenador de Saúde do Homem</b> , da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.	<b>GREGORY DOS PASSOS CARVALHO</b> foi nomeado para exercer o cargo de <b>Coordenador de Saúde do Homem</b> , da Coordenação-Geral de Ciclos da Vida, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.
<b>PORTARIA Nº 310, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância</b> , com sede em Petrolina (PE).	Está indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, com sede em Petrolina (PE). A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009. Esta Portaria entra em vigor em 06/04/2021.
<b>PORTARIA Nº 311, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente de Cravinhos Santa Casa</b> , com sede em Cravinhos (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Sociedade Beneficente de Cravinhos Santa Casa</b> , com sede em Cravinhos (SP). A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 312, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória</b> , com sede em Glória de Dourados (MS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória</b> , com sede em Glória de Dourados (MS). A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2024.
<b>PORTARIA Nº 313, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul</b> , com sede em Cerro Largo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul</b> , com sede em Cerro Largo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 15 de dezembro de 2020 a 14 de dezembro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 314, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza</b> , com sede em Paraisópolis (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do <b>Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza</b> , com sede em Paraisópolis (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 315, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar de Rolante</b> , com sede em Rolante (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, <b>da Fundação Hospitalar de Rolante</b> com sede em Rolante (RS). A Renovação tem validade pelo período de 29 de novembro de 2020 a 28 de novembro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 318, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão</b> , com sede em Martinho Campos (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, <b>da Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão</b> , com sede em Martinho Campos (MG). A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2020 a 28 de dezembro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 319, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Comunitário Sarandi</b> , com sede em Sarandi (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, <b>do Hospital Comunitário Sarandi</b> , CNPJ nº 89.753.917/0001-70, com sede em Sarandi (RS). A Renovação tem validade pelo período de 21 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2024.
<b>PORTARIA Nº 320, DE 25 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS do Centro de Nutrição Infantil</b> , com sede em Foz do Iguaçu (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, <b>do Centro de Nutrição Infantil</b> , com sede em Foz do Iguaçu (PR). A Renovação tem validade pelo período de 22 de novembro de 2021 a 21 de novembro de 2024.
<b>PORTARIA Nº 321, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS do Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas CEAD</b> , com sede em Jundiá (SP).	Está deferida a Renovação do CEBAS, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, <b>do Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas CEAD</b> , com sede em Jundiá (SP). A Renovação tem validade pelo período de 30 de maio de 2021 a 29 de maio de 2024.
<b>PORTARIA Nº 322, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Associação Comunitária e Beneficente de Antas</b> , com sede em Antas (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, <b>da Associação Comunitária e Beneficente de Antas</b> , com sede em Antas (BA). A Renovação tem validade pelo período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2023.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 323, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa sem Fronteiras</b> , com sede em Antas (BA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Santa Casa sem Fronteiras</b> , com sede em Antas (BA). A Renovação tem validade pelo período de 19 de setembro de 2020 a 18 de setembro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 324, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS do ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco</b> , com sede em Pato Branco (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do <b>ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco</b> , com sede em Pato Branco (PR). A Renovação tem validade pelo período de 28 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2023.
<b>PORTARIA Nº 327, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim</b> , com sede em Dom Joaquim (MG).	Foi deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Irmandade Nossa Senhora das Graças de Dom Joaquim</b> , com sede em Dom Joaquim (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de julho de 2019 a 9 de julho de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data de 06/04/2021, ficando sem efeito a Portaria nº 702/SAES/MS, de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 116, de 2019.
<b>PORTARIA Nº 328, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação Filhas de São Camilo</b> , com sede em São Paulo (SP).	Foi reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da <b>Associação Filhas de São Camilo</b> , com sede em São Paulo (SP). Esta Portaria entra em vigor na data de 06/04/2021, ficando sem efeito a Portaria nº 68/SAES/MS, de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 2021.
<b>PORTARIA Nº 329, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade São Francisco</b> , com sede em Restinga Seca (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do <b>Hospital de Caridade São Francisco</b> , com sede em Restinga Seca (RS). A Renovação tem validade pelo período de 14 de fevereiro de 2021 a 13 de fevereiro de 2024.
<b>PORTARIA Nº 330, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da <b>Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino</b> , com sede em Torrinha (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino</b> , CNPJ nº 44.720.845/0001-27, com sede em Torrinha (SP). A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2020 a 30 de dezembro de 2023.

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 381, DE 1º DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Anula a Portaria nº 2.089/SAS/MS</b> , de 19 de dezembro de 2016, que indefere a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da <b>Ação Social de Joinville</b> , com sede em Joinville (SC).	Foi anulada a Portaria nº 2.089/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção I, página 42, (processo nº 25000.112840/2014-59) que indefere a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da <b>Ação Social de Joinville</b> , com sede em Joinville (SC), até ulterior decisão judicial. Esta Portaria entra em 06/04/2021.
<b>PORTARIA GM/MS Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Desabilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional - UCINCo da Santa Casa de Rondonópolis</b> , no município de Rondonópolis (MT).	Foi desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional - UCINCo da <b>Santa Casa de Rondonópolis</b> , localizada no Município de Rondonópolis (MT), conforme descrito no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecida a <b>dedução de recurso</b> no montante anual de <b>R\$ 105.120,00</b> , incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Rondonópolis.
<b>PORTARIA GM/MS Nº 623, DE 6 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI</b> , para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Está autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de <b>R\$ 26.064.000,00</b> . As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria <b>correspondem ao primeiro trimestre de 2021</b> .
<b>PORTARIA GM/MS Nº 624, DE 6 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.</b>	Foi autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcelas mensais, no montante de <b>R\$ 46.032.000,00</b> . As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria <b>correspondem ao primeiro trimestre de 2021</b> .
<b>DESPACHO Nº 109, DE 5 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo da <b>CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/SP</b> contra decisão que indeferiu o requerimento de renovação do CEBAS.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 8/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS (0018721103), bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso.
<b>DESPACHO Nº 111, DE 5 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo do <b>HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL</b> contra decisão que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 103/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na NOTA TÉCNICA Nº 158/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso.

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 645, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Delegar competência à servidora PRISCILA COSTA E SILVA, <b>Assessora Especial do Ministro</b>, para supervisionar e coordenar as atividades da <b>Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro</b>.</p>	<p>A servidora PRISCILA COSTA E SILVA, <b>Assessora Especial do Ministro da Saúde</b>, recebeu competência para supervisionar e coordenar as atividades da <b>Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 633, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza, em caráter excepcional, o <b>pagamento de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b> ao Estado do Amazonas, referentes ao primeiro trimestre de 2021.</p>	<p>Está autorizado, em caráter excepcional, o pagamento, referente ao primeiro trimestre de 2021, de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 (Código 28.06 - Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID-19) cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na extinta Portaria GM/MS nº 3.467, de 2020. O pagamento será realizado em parcela única ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, com base no critério da solicitação de habilitação de leitos feita em fevereiro de 2021 e autorizada, <b>tendo efeitos financeiros nos meses de fevereiro e março de 2021</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 635, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI</b>, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.</p>	<p>Está autorizado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe, em parcelas mensais, no montante de <b>R\$ 480.000,00</b>. As despesas autorizadas nos termos do anexo a esta Portaria <b>correspondem ao primeiro trimestre de 2021</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 637, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p><b>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</b></p>	<p><b>Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b>, e estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de <b>R\$ 473.932,80</b>, conforme Anexo. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria <b>correspondem ao mês de abril de 2021</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 638, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b>, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de <b>R\$ 1.306.905,60</b>, conforme Anexo. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria <b>correspondem ao mês de abril de 2021</b>. A validade das autorizações de que trata esta Portaria não poderá ultrapassar o período previsto no caput.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 639, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p><b>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</b></p>	<p><b>Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni (MG).</b></p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao <b>Município de Teófilo Otoni</b> no Estado de Minas Gerais, no montante de <b>R\$ 143.616,00</b>. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria <b>correspondem ao mês de abril de 2021</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 640, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso a ser disponibilizado de Estados e Municípios.</b></p>	<p>Ficam autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de <b>R\$ 1.507.968,00</b>. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria <b>correspondem ao mês de abril de 2021</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 641, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.</b></p>	<p>Foi autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios no montante de <b>R\$ 20.880.000,00</b>. As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria <b>correspondem ao mês de março de 2021</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 642, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município.</p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao <b>Estado de São Paulo e Município</b>, no montante de <b>R\$ 157.977,60</b>, conforme Anexo. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria <b>correspondem ao mês de abril de 2021</b>.</p>
<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 643, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estado, Distrito Federal e Municípios.</b></p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Fica estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado a Estado, Distrito Federal e Municípios no montante de <b>R\$ 2.470.195,20</b>. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria <b>correspondem ao mês de abril de 2021</b>.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA GM/MS Nº 644, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p><b>Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19</b>, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Foram autorizados, em caráter excepcional, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de <b>R\$ 933.504,00</b>, conforme Anexo. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria <b>correspondem ao mês de abril de 2021</b>.</p>
<p><b>DESPACHO GM/MS Nº 114, DE 5 DE ABRIL DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Recurso administrativo impetrado pela REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - CAMPINAS/SP, contra decisão que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.</p>	<p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 335/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/ AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 331, DE 26 DE MARÇO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista</b>, com sede em Tupi Paulista (SP).</p>	<p>Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista</b>, CNPJ nº 72.699.119/0001-05, com sede em Tupi Paulista (SP). A Renovação tem validade pelo período de 2 de setembro de 2020 a 1º de setembro de 2023.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 338, DE 29 DE MARÇO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Grupo Rosa e Amor</b>, com sede em Valinhos (SP).</p>	<p>Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% do Grupo Rosa e Amor, com sede em Valinhos (SP). A Renovação tem validade pelo período de 27 de setembro de 2019 a 26 de setembro de 2024.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 339, DE 29 DE MARÇO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária</b>, com sede em Salvador (BA).</p>	<p>Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, com sede em Salvador (BA). A Renovação tem validade pelo período de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2023. Fica sem efeito a Portaria nº 629/SAES/MS, de 21 de julho de 2020.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 340, DE 29 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação o Caminho Resgatando Vidas</b> , com sede em Aquiraz (CE).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação o Caminho Resgatando Vidas, com sede em Aquiraz (CE). A Renovação tem validade pelo período de 14 de junho de 2020 a 13 de junho de 2025.
<b>PORTARIA Nº 341, DE 29 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Hospital São Vicente de Paulo</b> , com sede em São Tiago (MG).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Tiago (MG). A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2019 a 16 de novembro de 2022.
<b>PORTARIA Nº 342, DE 29 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar</b> , com sede em Aquidauana (MS).	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar, com sede em Aquidauana (MS). A Renovação tem validade pelo período de 24 de fevereiro de 2020 a 23 de fevereiro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 343, DE 29 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto</b> , com sede em Ouro Preto (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, CNPJ nº 23.065.329/0001-36, com sede em Ouro Preto (MG). A Renovação tem validade pelo período de 28 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2024.
<b>PORTARIA Nº 344, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina</b> , com sede em Santa Leopoldina (ES).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, com sede em Santa Leopoldina, (ES). A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2024.
<b>PORTARIA Nº 345, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus</b> , com sede em Monte Azul Paulista (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, com sede em Monte Azul Paulista (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 361, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente Nina Gomes - ABENG</b> , com sede em Ipirá (BA).	Está indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente Nina Gomes - ABENG, com sede em Ipirá (BA). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
<b>PORTARIA Nº 362, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Associação Filantrópica Nova Esperança</b> , com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Filantrópica Nova Esperança, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 19 de abril de 2020 a 18 de abril de 2025.
<b>PORTARIA Nº 363, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem</b> , com sede em Itatiba (SP).	Está reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba - Desafio Jovem, com sede em Itatiba (SP). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria nº 458/SAES/MS, de 20 de maio de 2020.
<b>DESPACHO Nº 118, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Recurso administrativo hierárquico interposto pelo <b>BANCO DE OLHOS MARIA SESTI BARBOSA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE</b> em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 187/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas no PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>RESOLUÇÃO RDC Nº 489, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada	Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a <b>importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.</b>	A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021, passou a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º..... § 1º Os produtos importados nos termos desta Resolução estão dispensados de regularização sanitária pela Anvisa ou, no caso dos regularizados, podem ser importados mediante autorização da Declaração do Detentor do Registro (DDR). ..... § 3º As entidades públicas e privadas autorizadas a importar os produtos mencionados no caput devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) para a atividade de importar medicamentos e dispositivos médicos e Autorização Especial (AE) para importar medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. § 4º Ficam dispensadas da apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE) disposta no § 3º o Ministério da Saúde, as secretarias estaduais e municipais de saúde e os hospitais públicos e privados para aquisição dos produtos de que trata o caput para seu uso exclusivo." (NR)

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>DESPACHO Nº 119, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Assunto: Recurso administrativo interposto pela <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA/SP</b> em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 217/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS e na NOTA TÉCNICA Nº 289/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>DESPACHO GM/MS Nº 121, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Assunto: Recurso administrativo interposto pelo <b>CIRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ</b> em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 133/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>DESPACHO Nº 122, DE 7 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Assunto: Recurso administrativo interposto pela <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ - SP</b> em face de decisão que indeferiu pedido de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 64/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela Entidade.
<b>DESPACHO Nº 126, DE 8 DE ABRIL DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto pela <b>Irmadade de Nossa Senhora da Saúde</b> em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).	Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 14/2021-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e <b>NEGOU PROVIMENTO</b> ao recurso administrativo interposto pela entidade.
<b>PORTARIA Nº 346, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Deferir a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis</b> , com sede em Rondonópolis (MT).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da <b>Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis</b> , com sede em Rondonópolis (MT). A Renovação tem validade pelo período de 30 de julho de 2021 a 29 de julho de 2024.

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 347, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Hospital São Judas Tadeu</b> , com sede em Ferros (MG).	Está reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital São Judas Tadeu, com sede em Ferros (MG). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria nº 693/SAES/MS, de 30 de julho de 2020.
<b>PORTARIA Nº 348, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita</b> , com sede em Barra Bonita (SP).	Está reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, com sede em Barra Bonita (SP). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria nº 299/SAES/MS, de 3 de abril de 2020.
<b>PORTARIA Nº 350, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Pessoa com Câncer - APECAN</b> , com sede em Maceió (AL).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Pessoa com Câncer - APECAN, com sede em Maceió (AL). A instituição prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
<b>PORTARIA Nº 351, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Misericórdia de Atibaia</b> , com sede em Atibaia (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, com sede em Atibaia (SP). A Renovação tem validade pelo período de 08 de dezembro de 2020 a 07 de dezembro de 2023.
<b>PORTARIA Nº 353, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Concessão do CEBAS da Associação Pró Saúde de Clevelândia</b> , com sede em Clevelândia (PR).	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Pró Saúde de Clevelândia, com sede em Clevelândia (PR). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU, em 09/04/2021.
<b>PORTARIA Nº 354, DE 30 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions</b> , com sede em Passo Fundo (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com sede em Passo Fundo (RS). A Renovação tem validade pelo período de 27 de outubro de 2020 a 26 de outubro de 2023.

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 364, DE 31 DE MARÇO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação de Assistência em Oncopediatria</b> , com sede em Novo Hamburgo (RS).	Foi reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Assistência em Oncopediatria, com sede em Novo Hamburgo (RS). Esta Portaria entra em vigor na data de 09/04/2021, ficando sem efeito a Portaria nº 260/SAES/MS, de 27 de março de 2020.
--	--	---	--

Brasília (DF), 09 de abril de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto  
Presidente da CMB

**JRP** | SPIGOLON  
consultoria

José Luiz Spigolon  
CRA-SP 20.447  
Consultor Parlamentar  
Celular +55 (61) 98409-8216

*Maior rede hospitalar do Brasil*